



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei Complementar nº 193/2021.

Atenciosamente,

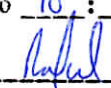

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste

Protocolo nº 1316/2021

Em 22 / 12 / 21

Horário 10 : 10


Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Estrela d'Oeste, 22 de dezembro de 2021.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Parcial ao Autógrafo de Lei Complementar nº 193/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara nossa decisão de opor **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de lei complementar acima enunciada que visa disciplinar "*autorização ao Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.*"

Inicialmente, a Emenda Modificativa nº 01/2021 interfere ao bom andamento da gestão pública, pelo seguinte fato que deve ser questionado a Casa de Leis de como a Administração Pública vai ter o controle do período em que estão a disposição do Município sem ter o tempo de horas semanais para exercer a função designada na Lei Complementar.

Conforme discorre no artigo 2º da Emenda foi retirado as horas semanais que é de suma importância para o Município, sem contar que infere aos Princípios da Administração Pública que norteiam e auxiliam na construção de leis e, sem eles, não haveria Administração Pública, ou seja, os serviços públicos deixariam de servir a sociedade e passariam a servir a outros interesses.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Sendo assim, para não contrariar os Princípios Constitucionais que estão dispostos no artigo 37º da Constituição Federal que regula o interesse público, em outras palavras, os princípios são fundamentais e compõem o modo de agir da Administração Pública, pois representam a conduta do Município no modo e no exercício da atividade administrativa.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial do Autógrafo de Lei Complementar nº 193/2021 e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal